



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 015/2014

Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

– as necessárias adaptações, a partir do cotidiano no gerenciamento da Pós-Graduação e de observações de Programas de Pós-Graduação (PPGs), decorre a necessidade de atualização do Regimento da Pós-Graduação; e

– o Parecer n. 089/2014 da Comissão de Legislação e Normas (CLN), aprovado na 848ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de junho de 2014, referente ao Processo n. 23081.017957/2013-61.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revoga a Resolução N. 030/08, de 23.12.2008 e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,
aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze.

Paulo Afonso Burmann,
Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E *LATO SENSU*
DA UFSM**

TÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO/DOCTORADO

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria oferece cursos em nível de mestrado e doutorado e é voltada à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio de seu campo de saber para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como de outras atividades profissionais em todas as áreas do conhecimento, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Parágrafo único. O mestrado profissional tem o objetivo de formar recursos humanos aptos à pesquisa, ao desenvolvimento e à aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação e melhoria de processos para enfrentar questões práticas relacionadas à atuação profissional, bem como atuar na qualificação de professores para a Educação Básica, sendo que quando recomendados pela Capes e credenciados no Conselho Nacional de Educação-CNE, tem validade nacional e outorga ao seu detentor os mesmos direitos concedidos aos portadores de titulação nos cursos de mestrado acadêmico.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São aspectos didáticos comuns à pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria:

I – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

II – sistema de créditos;

III – oferta de disciplinas semestral, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

IV – qualificação do corpo docente, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos pelo regulamento do programa e sintonizados com os requisitos de cada área estabelecidos nos documentos de área da CAPES;

V – exigência de professor orientador credenciado no programa;

VI – processo de seleção de discentes pelos programas de pós-graduação;

VII – matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;

VIII – avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX – exigência de dissertação (Mestrado Acadêmico), trabalho de conclusão (Mestrado Profissional), ou tese (Doutorado);

X – qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica e artística;

XI – busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e

XII – integração entre a graduação e a pós-graduação

Art. 3º Deverão constar nos regulamentos dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Maria os seguintes aspectos:

- I – critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- II – critérios para seleção de discentes;
- III – critérios para distribuição de bolsas alocadas no programa;
- IV – critérios para distribuição de recursos alocados no programa;
- V – definição das condições para jubramento – período máximo para defesa de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão;
- VI – definição do número máximo de orientandos por orientador, que levem em consideração os documentos de área e portarias da CAPES e o perfil individual do orientador;
- VII – definição das responsabilidades do orientador em caso de insucesso ou desistência de discente(s);
- VIII – definição do prazo máximo para realização do exame de qualificação;
- IX – definição dos prazos mínimos e máximos para defesa e para a entrega de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;
- X – definição da política de inclusão de docentes;
- XI – critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao programa;
- XII – definição da função de coorientador e do Comitê de Orientação e suas responsabilidades; e
- XIII – definição das atribuições dos professores colaboradores, observando as recomendações contidas nos documentos de área e portarias da CAPES;

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º A pós-graduação, a que se refere este regimento, estrutura-se em programas, constituídos por cursos de mestrado e doutorado (*stricto sensu* – título I) ou os cursos de especialização (*lato sensu* – título II), e das atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor, ou certificado de Especialista.

Art. 5º Na organização dos programas de pós-graduação, serão observados os seguintes princípios:

- I – qualidade das atividades de ensino, produção científica, tecnológica e artística;
- II – busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;
- III – formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis de atuação da pós-graduação; e
- IV – observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º Os programas de pós-graduação serão instituídos, em última instância, pelo Conselho Universitário da UFSM.

§ 1º As propostas de criação de cursos deverão ser encaminhadas à PRPGP, em formulário específico, respeitando os prazos anualmente determinados em chamada interna.

§ 2º É de competência do Comitê Assessor da PRPGP (CA-PRPGP) a análise das propostas de criação de cursos sendo que o CA-PRPGP emitirá um parecer relativo à viabilidade de cada proposta e sua potencialidade de recomendação pelos órgãos federais, e a análise terá como base de julgamento os documentos para criação de cursos da CAPES, bem como os documentos e informações dos Comitês de área da CAPES.

§ 3º As propostas de criação de cursos com parecer favorável do CA-PRPGP, poderão ser enviadas para análise por consultor *ad hoc*.

§ 4º A partir do parecer favorável do consultor *ad hoc*, quando for o caso, deve ser aberto um processo, junto ao protocolo geral, para tramitação da proposta de curso novo;

§ 5º O projeto para criação de um programa de pós-graduação deve conter a anuência do(s) departamento(s) quanto a participação dos docentes na proposta, bem como informando do comprometimento do Departamento na oferta das disciplinas elencadas na proposta

§ 6º O processo de criação de curso novo de PG deve tramitar no Conselho de Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso da UFSM (CIAPPC), na Comissão de Ensino e Pesquisa (CEPE) e, finalmente, no Conselho Universitário (CONSUN).

§ 7º As propostas aprovadas pelo Conselho Universitário da UFSM devem ser submetidas à apreciação da CAPES.

Art. 7º O registro institucional do novo curso, bem como a possibilidade de abertura de edital para ingresso de discentes, somente será feito após a aprovação do mesmo no Conselho Universitário e recomendação na Capes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º O programa de pós-graduação terá a seguinte estrutura mínima:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Secretaria de Apoio Administrativo; e
4. Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A critério do colegiado, o programa de pós-graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no regulamento de cada programa de pós-graduação.

Art. 9º O programa terá um coordenador e um coordenador substituto e um secretário(a) para apoio administrativo.

Art. 10 O coordenador e o coordenador substituto dos programas de pós-graduação deverão possuir o título de Doutor.

Seção I

Do Colegiado

Art. 11 A administração e coordenação das atividades didáticas de cada programa de pós-graduação ficarão a cargo de um colegiado.

Art. 12 O colegiado do programa será constituído pelo(a):

- I – coordenador(a), como Presidente;
- II – coordenador(a) substituto(a); e

III – representações docente e discente, conforme definido no regulamento de cada programa de pós-graduação.

§ 1º A constituição do colegiado será homologada pelo conselho de centro e seus membros serão nomeados pelo diretor do respectivo centro, mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, seguindo sistemática definida no regulamento de cada programa de pós-graduação

§ 3º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 13 Ao colegiado do programa compete:

I – definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico-administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento de cada programa de pós-graduação;

V – definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;

VI – decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

VIII – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no programa;

IX – aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de orientação quando solicitadas pelo orientador e discente;

X – aprovar os planos de estudos dos discentes;

XI – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIII – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XIV – aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão;

XV – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;

XVI – aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;

XVII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;

XVIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação;

XIX – aprovar os convênios de interesse para as atividades do(s) curso(s);

XX – realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XXI – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e

XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho de centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 15 Ao Coordenador do programa de pós-graduação incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III – zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir as decisões do colegiado;
- VI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado;
- X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI – fazer a consulta ao corpo docente do programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no programa;
- XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem sua matrícula via web;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 16 O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, da Tese ou Trabalho de Conclusão e dos Certificados de participação da Comissão o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 17 Em caso de vacância na Coordenação do programa de pós-graduação, a qualquer época, o coordenador substituto assumirá a coordenação do programa que completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 18 Ao secretário incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VII – secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- IX – proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro.
- X – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando;
- XI – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e
- XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 19 Os programas de pós-graduação constituirão uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por, pelo menos, um representante do corpo docente e por pelo menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I – o(s) representante(s) docente(s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de professores do programa; e
- II – o(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 20 São atribuições da comissão de bolsas:

- I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e
- III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 21 A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa.

Seção VI

Da Orientação, da Co-orientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 22 Todo discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 23 O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa de pós-graduação.

Art. 24 O orientador deverá ser docente credenciado no programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 25 Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação, tese ou trabalho de conclusão com o discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação, de tese ou do trabalho de conclusão.

Art. 26 O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, que deverá ser aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 27 Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, tese ou trabalho de conclusão e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DIDÁTICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Do Regime Didático

Art. 28 Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido no regulamento de cada programa.

Art. 29 À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado, de acordo com o regulamento de cada programa;

§ 2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do colegiado, de acordo com o regulamento de cada programa.

§ 3º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 30 É responsabilidade do discente a abertura, on line, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do respectivo programa/curso antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 31 Os discentes de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira, conforme definido no regulamento do programa de pós-graduação.

§ 1º Uma vez homologada pelo colegiado do programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 32 Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao colegiado do programa aprovação para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento e terá até noventa dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

§ 3º Demais requisitos devem constar no regulamento do programa e estar de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pelas agências financiadoras (CAPES e CNPq).

Art. 33 O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho de conclusão deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 5º O colegiado somente poderá desligar o discente do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 34 Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso da necessidade de nova

orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 35 O projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação devem tramitar no Colegiado do programa/curso, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue:

I – quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do programa de pós-graduação, o processo deverá ser aprovado no colegiado do programa de pós-graduação, no conselho de centro pertinente, na PRPGP; no CEPE e CONSUN;

II – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, o processo deverá ser analisado apenas no colegiado do programa de pós-graduação e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema permitindo a correta abertura de processos on line para defesa de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no colegiado do programa de pós-graduação e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA; e

IV – é responsabilidade da coordenação do programa de pós-graduação a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

Art. 36 Os cursos de pós-graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitado o mínimo de dezoito créditos para o Mestrado e trinta e seis créditos para o Doutorado.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º Os cursos de Mestrado terão a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e os cursos de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 3º Quando da passagem direta do mestrado para doutorado o curso terá a duração mínima de trinta e seis meses e máxima de sessenta meses, computado a partir do ingresso no mestrado.

§ 4º Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos no parágrafo 2º, deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do colegiado.

I – para discentes do mestrado acadêmico que não tenham sido bolsistas, ou que tenham sido bolsistas durante algum período do curso, bem como para discentes do mestrado profissional, por solicitação justificada do professor orientador, o prazo definido no parágrafo 2º poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado. Os Programas que optarem pela prorrogação por até doze meses, deverão fazer constar nos seus Regulamentos.

Art. 37 Poderão fazer parte do corpo docente nos programas/cursos de pós-graduação professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado do programa/curso e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I – atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais

II – atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos

III – atender a legislação vigente para professores visitantes.

Art. 38 Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto a programas de pós-graduação desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica

§ 1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP (www.ufsm.br/prpgp - pró-reitoria - legislação) no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º Pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(a).

Art. 39 Cursos de mestrado profissional podem ser subsidiados, em função de seus objetivos e das características dos profissionais que atuam no mesmo.

Parágrafo único. Não é possível qualquer tipo de cobrança financeira dos discentes do curso, seja direta ou indireta resultante do agente do convênio.

Art. 40 A UFSM pode promover cursos internacionais, em associação com instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa estrangeiros.

§ 1º Deverá ser elaborado um convênio entre a UFSM e a instituição estrangeira e, a partir deste, estabelecido um regulamento à sua funcionalidade onde fiquem detalhados os aspectos que irão nortear as atividades didáticas e de pesquisa.

§ 2º Os cursos internacionais serão realizados em regime de reciprocidade, sendo que os discentes terão o título outorgado pelas universidades envolvidas.

§ 3º A reciprocidade deve se caracterizar pela existência de discentes, docentes e orientadores das instituições envolvidas e o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições dos países envolvidos.

Art. 41 A UFSM poderá estabelecer convênios com instituições estrangeiras para o desenvolvimento de programas à formação de mestres e de doutores em cotutela com ou sem dupla titulação, permitindo a obtenção de diploma de mestrado ou de doutorado, concomitantemente, nas duas instituições.

Parágrafo único. A iniciativa da formalização de convênio para o fim referido no caput deste artigo deve ser do programa de pós-graduação que identificar nesta estratégia uma das ações efetivas à internacionalização da Pós-Graduação na UFSM e melhoria na qualidade da formação de recursos humanos e da pesquisa gerada no programa.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 42 O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na

educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de cursos de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 43 Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos aos cursos de pós-graduação devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição aos cursos de pós-graduação.

§ 1º Informações gerais quanto ao processo seletivo para o ingresso nos Cursos deverão constar nos respectivos regulamentos dos programas de pós-graduação, disponíveis nas páginas eletrônicas dos programas/cursos.

§ 2º Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal são descritos nos respectivos editais.

§ 3º O aluno portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Art. 44 Poderá haver o ingresso direto no curso de doutorado, ou seja, o título de Mestre poderá não ser requisito para ingresso no curso de doutorado. Entretanto, o programa de pós-graduação que optar por esta forma de ingresso, deverá explicitar em seu regulamento os requisitos e as normativas para o acompanhamento do discente que ingressar nesta modalidade.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 45 A sistemática de seleção dos candidatos e os critérios gerais à seleção devem ser definidos no regulamento do programa de pós-graduação.

Art. 46 A comissão de seleção será indicada pelo colegiado do programa.

Art. 47 A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O colegiado do programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 48 É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 49 A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo às respectivas Secretarias e Coordenações de Programas/Cursos o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regimento e/ou no regulamento do programa de pós-graduação; e

III – nos demais casos previstos neste regimento e/ou no regulamento do programa de pós-graduação.

Art. 50 Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 51 O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 52 Os discentes selecionados para os programas de pós-graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 53 Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do programa, respeitando o regulamento de cada programa.

Art. 54 No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 55 Não é permitido o reingresso em curso de pós-graduação de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Art. 56 Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *stricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo; e

II – quando da passagem direta do curso de mestrado para curso de doutorado.

Art. 57 A critério da coordenação do programa, desde que previstos no regulamento do programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação;

II – discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Art. 58 A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais, e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantêm o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 59 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 60 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A- (9,0 a 8,1);

- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º As disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 61 O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 62 Será desligado do programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo às respectivas Secretarias e Coordenações de Programas/Cursos o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 63 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado ou Mestrado

Art. 64 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando ou mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, especialmente no caso do doutorado, e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa. Poderá ser agregada ao exame de qualificação a defesa de uma produção intelectual.

Art. 65 Será exigido o exame de qualificação de discentes em Cursos de Doutorado. Para discentes de Cursos de Mestrado poderá ser exigido o exame de qualificação quando definido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 66 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do programa de pós-graduação para solicitar o exame de qualificação.

Art. 67 É responsabilidade do discente a abertura, on line, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no programa, no caso do doutorado, até dezoito meses, no caso de mestrado, e trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para doutorado, sob pena do discente ser desligado do curso.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa/curso.

Art. 68 A comissão examinadora, no caso de doutorado, deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao colegiado do programa de comum acordo pelo orientador e doutorando. No caso de mestrado, a banca deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do programa de pós-graduação, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão

Art. 69 A dissertação, tese ou trabalho de conclusão devem constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação, tese ou trabalho de conclusão deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação, tese ou trabalho de conclusão podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento dos programas.

§ 3º No caso do mestrado profissional, o trabalho final poderá ser feito sob a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação tecnológica ou artística, de acordo

com a natureza da área, os objetivos do curso e sua estrutura definida no Regulamento do Programa.

Art. 70 É responsabilidade do discente a abertura, on line, de processo à defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do programa/curso.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa/curso.

§ 2º A dissertação, tese ou trabalho de conclusão deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 71 A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação ou trabalho de conclusão e

II – cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de dissertação, tese ou trabalho de conclusão conter informações sigilosas, estes poderão ser fechados ao público e os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

Art. 72 Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 73 A comissão examinadora será aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 74 A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 75 No caso de aprovação na defesa da dissertação, tese ou trabalho de conclusão, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação, tese ou trabalho de conclusão à coordenação do programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora deve constar no regulamento de cada programa/curso de pós-graduação.

§ 2º O número de exemplares é definido pelo regulamento do programa, sendo que cada programa/curso deverá enviar à Biblioteca Central da UFSM um exemplar impresso da dissertação, tese ou trabalho de conclusão, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§ 3º O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão com a devida autorização para disponibilização desta no site do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 4º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 76 O discente também deverá entregar cópia de artigo(s) científico(s) em número a ser definido no regulamento de cada programa/curso para os cursos de mestrado e doutorado, nas normas do periódico de interesse, ficando a critério de cada programa de pós-graduação estabelecer no seu regulamento a situação exigida do(s) artigo(s), a ser submetido, submetido, aceito para publicação ou publicado.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 75, a ata da defesa da dissertação, tese ou trabalho de conclusão será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre, de Doutor e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

Seção VII

Da Prova de Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, da Tese ou do Trabalho de Conclusão

Art. 77 Por ocasião da prova de defesa da dissertação, do exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 78 O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 79 Na realização da defesa de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão, cada um dos membros da comissão examinadora argüirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 80 Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 81 A defesa de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão deverá ser aberta ao público. Caso o programa de pós-graduação decida por manter a defesa não aberta ao público no exame de qualificação, deverá fazer constar esta observação em seu regulamento.

Parágrafo único. No caso de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos art. 68 e 71.

Art. 82 A defesa de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não-presencial na defesa de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão, desde que aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 83 É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na dissertação, tese ou trabalho de conclusão nas seguintes condições:

I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação, ou exame de qualificação no mestrado;

II – até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação no doutorado; e

III – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 84 Por motivo justificado cabe ao coordenador adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão desde que obedeça aos prazos estabelecidos no regimento.

Art. 85 No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação, dissertação, tese ou trabalho de conclusão e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, dissertação, tese ou trabalho de conclusão, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, da dissertação, tese ou trabalho de conclusão, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 86 A realização da defesa do exame de qualificação, dissertação, tese ou trabalho de conclusão obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1, deste regimento.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 87 A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam no regulamento do curso realizado.

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 88 A pós-graduação *lato sensu* tem como objetivo principal o aprimoramento técnico profissional, compreendendo cursos de natureza específica, que resultem no aprofundamento de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação ou complementação de competências, contribuindo para a adequação profissional às necessidades da região e do País. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciados independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, **os cursos de especialização** definidos pela Resolução CNE/CES 01/2007, sendo que seu funcionamento e competências devem ser similares aos que são descritos para os cursos *stricto sensu*, descritos no capítulo I, deste regimento e devem ser detalhadas no regulamento de cada curso.

§ 2º A estrutura básica dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será constituída de colegiado, coordenação e secretaria de apoio.

Art. 89 A pós-graduação *lato sensu* engloba cursos permanentes ou esporádicos, voltados para profissionais com graduação em nível superior com, no mínimo, trezentas e sessenta horas de duração, não sendo computado nessas horas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 90 Os cursos de especialização oferecidos pela UFSM devem obedecer às normas estabelecidas pelo MEC, por meio da Resolução CNE/CES 1/2007, publicados no Diário Oficial da União, Brasília, em 8 de junho de 2007, seção 1, pág. 9, ou a legislação que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. A criação de cursos ou sua alteração deve obedecer aos trâmites normatizados na UFSM.

Art. 91 O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas, ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que cinquenta por cento destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido em nível nacional.

§ 1º O corpo docente deve ser credenciado no curso e ser composto, pelo menos, por dois terços de docentes do quadro permanente da UFSM.

§ 2º O coordenador e coordenador substituto serão indicados pelo corpo docente e designados por portaria do diretor da unidade universitária de ensino sede do curso, e deverão possuir, no mínimo, o título de Mestre.

§ 3º O professor orientador deverá ser credenciado pelo programa, estar em plena atividade de pesquisa e ser detentor, no mínimo, do título de Mestre.

Art. 92 Os cursos de especialização serão caracterizados por um currículo definido e desenvolvido dentro dos seguintes prazos:

I – os cursos cuja carga horária for igual ou superior a trezentas e sessenta horas e inferior a setecentos e vinte horas deverão ter a duração mínima de doze meses e de até dezoito meses;

II – os cursos cuja carga horária for igual ou superior a setecentos e vinte horas deverão ter a duração mínima de doze meses e até vinte e quatro meses; e

III – por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos nos incisos I e II poderão ser prorrogados por até seis meses mediante aprovação do colegiado.

Art. 93 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no parágrafo 1º, do art. 80, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou legislação que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia, ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 94 O discente que se encontrar na fase de elaboração de Monografia deverá matricular-se em Elaboração de MDT e, caso obtenha conceito “NS” por um semestre, será desligado do curso.

Art. 95 São condições para expedição do certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, nível de especialista, a comprovação do cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares.

Art. 96 O Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) expedirá o certificado a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos setenta e cinco por cento de frequência.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, devem mencionar a área do conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

I – relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente e nome ou qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – título da monografia, ou do trabalho de conclusão do curso, e nota ou conceito obtido;

IV – declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 1/2007; e

V – citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados na UFSM.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, que se enquadrem na Resolução CNE/CES 1/2007, terão validade nacional.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

Art. 98 Os programas de pós-graduação deverão adaptar os seus regulamentos ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM dentro de um prazo de seis meses, a partir da data de aprovação deste regimento pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria

Coordenação do Programa/Curso de PG _____

ANEXO 1 – PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE DEFESA DE MDT

Os processos de Defesa de Monografia, Dissertação, Exame de Qualificação e Tese (MDT) deverão seguir a seguinte tramitação:

- 01 Instalação dos trabalhos pelo presidente da comissão examinadora;
- 02 Apresentação dos membros da comissão examinadora;
- 03 Chamada do candidato pelo presidente da comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título da MDT;
- 04 O presidente da comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da MDT;
- 05 O presidente da comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
- 06 Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não-Aprovado” ao candidato;
- 07 O presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da MDT defendida e o julgamento) devidamente assinado por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria

Coordenação do Programa/Curso de PG _____

ANEXO 2 - ATA DE DEFESA DE ESPECIALIZAÇÃO

Ao _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, às _____ horas, no(a) _____, realizou-se a prova de Defesa de Monografia, intitulada _____ de autoria do(a) candidato(a) _____, aluno(a) do Curso _____, em nível de Especialização. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: _____ Presidente, _____ e _____. Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi _____ pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de _____ dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

À PRPGP Certifico que o candidato cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSM. Em ____/____/____ Coordenador:	Ao DERCA Para emissão do Certificado/Diploma. Em ____/____/____ Pró-Reitor:
---	---



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria

Coordenação do Programa/Curso de PG _____

ANEXO 3 - ATA DE DEFESA DE MESTRADO

Ao _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no(a) _____, realizou-se a prova de Defesa de Dissertação, intitulada _____ de autoria do(a) candidato(a) _____, aluno(a) do Programa de PG _____, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: _____ Presidente, _____ e _____ Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi _____ pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de _____ dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

À PRPGP Certifico que o candidato cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSM. Em ____/____/____ Coordenador:	Ao DERCA Para emissão do Certificado/Diploma. Em ____/____/____ Pró-Reitor:
---	---



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria

Coordenação do Programa/Curso de PG _____

ANEXO 4 - ATA DE QUALIFICAÇÃO

Ao _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no(a) _____, realizou-se o Exame de Qualificação do(a) candidato(a) _____, aluno(a) do Programa de PG _____, em nível de Doutorado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: _____ Presidente, _____, _____, _____ e _____. Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi _____ pela Comissão Examinadora. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

EXAMINADOR 4

EXAMINADOR 5

À PRPGP Certifico que o candidato cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSM. Em ____/____/____ Coordenador:	Ao DERCA Para arquivo. Em ____/____/____ Pró-Reitor:
---	--



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria

Coordenação do Programa/Curso de PG _____

ANEXO 5 - ATA DE DEFESA DE DOUTORADO

Ao _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no(a) _____, realizou-se a prova de Defesa de Tese, intitulada _____ de autoria do(a) candidato(a) _____, aluno(a) do Programa de PG _____, em nível de Doutorado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: _____ Presidente, _____ e _____. Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi _____ pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de _____ dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

EXAMINADOR 4

EXAMINADOR 5

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

À PRPGP Certifico que o candidato cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSM. Em _____/_____/_____ Coordenador:	Ao DERCA Para emissão do Certificado/Diploma. Em_____/_____/_____ Pró-Reitor:
---	--



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO 6

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, aluno de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 200 ____.

Nome: _____

CPF: _____

* Requer reconhecimento de firma